

**CONTRATO Nº 427/2018 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA VALE COMERCIAL LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018 e a empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob. o nº 71.336.101/001-86, estabelecida na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195, Bairro, Santa Doroteia/ Pouso Alegre/MG, CEP 375550-000, Contato: (35) 3449-9950, e-mail: vendas@valecomercial.com.br, dados bancários: Banco Brasil, Agência: 0368-9, Conta Corrente: 43.247-4 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO DE SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro de Controle e Automoção, inscrito no CPF sob o nº 08.572.126-30, residente e domiciliado na , Rua Pedrogão Pequeno-471 Bairro Paquetá - Belo Horizonte /MG Cep.: 31.340-300 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo de Compras nº 151/2018** de 23/11/2018 na modalidade **Pregão Presencial nº 0127/2017**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DO LOTE**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislação pertinente, mediante as condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisições de medicamentos para atendimento às unidades de saúde, demandas judiciais, Unidades de Pronto Atendimento e Hospital Municipal na modalidade de Pregão por Registro de Preço – Tabela CMED de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme relacionados abaixo:  
Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, acostados ao Processo Administrativo de Compras nº **151/2018**, Pregão Presencial nº **0127/2017**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão executados por servidor designado nos autos do processo, sendo que o recebimento e a conferência dos materiais, deverão ser entregues na farmácia (sala 23 – dentro da Prefeitura) situada na av. VIII, nº 50, B. Carreira Comprida, em Santa Luzia, Cep 33.045-090, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda a Sexta Feira, acompanhados da respectiva nota fiscal de vendas.

§1º - O Sra. Jéssica Marcelle de Oliveira, atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenação de Compras.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

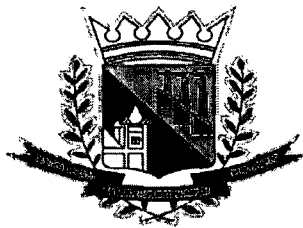
4.1. São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

IV. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir os integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar e conferir o objeto desta licitação será farmácia (sala 23 – dentro da Prefeitura) situada na av. VIII, nº 50, B. Carreira Comprida, em Santa Luzia, Cep 33.045-090, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda a Sexta Feira, acompanhados da respectiva nota fiscal de vendas, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Os materiais serão entregues de forma parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na farmácia (sala 23 – dentro da Prefeitura) situada na Av. VIII, nº 50, B. Carreira Comprida, em Santa Luzia, Cep 33.045-090, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda a Sexta Feira, acompanhados da respectiva nota fiscal de vendas.

6.4 - O prazo de entrega dos produtos será de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo este no máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Emissão de Empenho / Materiais.

6.5 - Se no ato de entrega não houver algum item em desacordo com o previsto no edital, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do edital. A reposição do produto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com a característica do produto aprovado na etapa de análises das amostras.

6.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos.

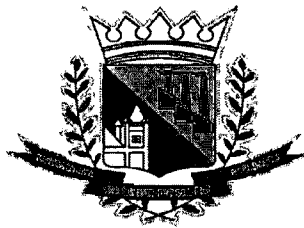
6.7 - Não Será permitida a terceirização sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a comprovação da regularidade da empresa terceirizada.

6.8 - Em nenhuma hipótese, será admitida execução do objeto com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.

6.9 - A Secretaria de Saúde estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento da Ata de Registro de Preço por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.9.1 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução da Ata de Registro de Preço, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade nas aquisições. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros.

6.10 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com



prazo de validade expirado.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado desta contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 10.000.000 (Dez Milhões).

§1º - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Coordenação de Compras.

§2º - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada à entrega dos materiais.

§3º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º - O Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do produto nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

##### Manutenção da coordenação da Assistência Farmacêutica (25%)

04.001.004.10.303.2051 2071

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 1257

Fonte de Recurso 151 Ficha 1258

##### Atendimento a Demandas Judiciais (25%)

04.01.02.10.302.2051 2481

33.90.30.00.00 Material de Bem ou Serviço para Distribuição gratuita Fonte de Recurso 102 Ficha 971

##### Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (10%)

04.01.01.10.301.2049 2468

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 155 Ficha 864

##### Manutenção do Centro de Consultas Especializadas (2%)

04.001.02.10.302.2052 2386

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 149 Ficha 1938

##### Manutenção do Centro de Consultas Especializadas (2%)

04.001.02.10.302.2052 2386

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 149 Ficha 1938

##### Manutenção dos Centros de atenção psicossocial (3%)

04.001.002.10.302.2052 2475

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 1093

##### Manutenção do Serviço de atenção Móvel de Urgência - SAMU (5%)

04.01.02.10.302.2051 2222

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 149 Ficha 932

##### Manutenção do Centro de Consultas Especializadas Odontológicas (5%)

04.001.002.10.302.2051 2480

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 958

##### Vigilância Ambiental em Saúde e Controle de Zoonoses (1%)

04.001.003.10.305.2001 2484

*Handwritten notes:*  
C.A. 2000.000 P. Coltr...  
M. 10/11...  
C.C.E. 10/11...  
M. 10/11...

*Handwritten signatures and initials:*  
Mau  
S.  
W.



33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 1206

**Unidade de Pronto Atendimento (12%)**

04.001.002.10.302.2052 2470

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 1061

**Manutenção do Hospital Municipal (12%)**

04.001.002.10.302.2051 2632

33.90.30.00.00 Material de Consumo Fonte de Recurso 102 Ficha 991

Parágrafo Único - O CONTRATANTE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

**9.1. Da Contratante:**

9.1.1. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 77 e 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.4. Aplicar sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.5. Promover acréscimos ou supressões no objeto contrato nos limites estabelecidos em Lei, sobre o valor inicial contratado, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitá-lo;

9.1.6. Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos Contratos Administrativos.

**9.2. Da Contratada:**

9.2.1. Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.2.2. Os direitos de que trata o §2º, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.3. Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo 26/11/2019, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência. O atraso superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

11.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.2. Determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.2. Judicial nos termos da legislação.

*mau*  
*D.*  
*v.*



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 151/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 0127/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico Santa Luzia/MG, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

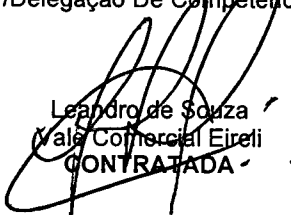
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2018.

  
Nádia Cristina Dias Duarte Tome  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia  
Nádia Cristina Dias Duarte Tome  
CONTRATANTE

  
Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco  
P/Delegação De Competência

  
Leandro de Souza  
Vale Comercial Eireli  
CONTRATADA